

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DA ILHA TERCEIRA

Rua Ciprião de Figueiredo, 37 – 9700 Angra do Heroísmo - Tel. 969817021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Deixa à Comissão: *de Assunto Serviços
de Comissão de Política Geral*

Para parecer até *2009/07/17*
2009/05/19

O Presidente,

[Signature]

Nossa Referência: 31/2009
Data: 2009/05/05

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua de S. Pedro, 116

9700 – 187 Angra do Heroísmo

ASSUNTO: ABANDONO E MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Considerando o assunto em epígrafe, junto remeto 2121 assinaturas conforme fls. 1 a 111, referente a habitantes da Ilha Terceira, solicitando que a Assembleia Legislativa Regional discuta em plenário a possibilidade de criação de um enquadramento legal para a efectiva protecção e defesa dos Direitos dos Animais na R.A.A., com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco em 27 de Janeiro de 1978.

Com os melhores cumprimentos,

Angra do Heroísmo, 5 de Maio de 2009

A Presidente da Associação

[Signature]

Humberta Maria Ferreira de Medeiros

Em anexo: 111 folhas com 2121 assinaturas + Declaração dos Direitos dos Animais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2223 Proc. N.º 45.10-C/1

Data: 09/05/06 4NS

Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira
Contribuinte N° 512019290

PETIÇÃO

Porque esta Associação vive assustada com o exacerbado crescimento do número de maus tratos e abandonos infligidos aos **ANIMAIS** nesta ilha;

Porque existe a consciência real que a situação revela tendência evidente a uma evolução desfavorável, o que compromete negativamente a vida dos **ANIMAIS**;

Porque a defesa e protecção dos **ANIMAIS**, visando a sua qualidade de vida e bem-estar, é o nosso objectivo fundamental;

Porque só a união de todos os que se preocupam com os **ANIMAIS** fará a força necessária para ultrapassar os imensos obstáculos que vão surgindo;

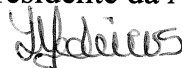
Porque chegou mais do que a hora de nos indignarmos publicamente com os problemas dos **ANIMAIS**;

Porque a sua assinatura é fundamental neste propósito de salvamento de tantos **ANIMAIS**;

Apelamos: Se gosta de **ANIMAIS**, se são merecedores da sua consideração e se sofre com os atentados que Os vitimizam, dê o seu contributo, avalizando este importante documento, que tem como objectivo solicitar à Assembleia Legislativa Regional que discuta em plenário a possibilidade de criação de um enquadramento legal para a efectiva protecção e defesa dos Direitos dos Animais na R.A.A., com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de Janeiro de 1978.

OBRIGADO!

A Presidente da Associação



Humberta Medeiros

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS:

(proclamada em assembléia da Unesco, em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978)

ARTIGO 1:

Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2:

a) Cada animal tem direito ao respeito.

b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar sua consciência a serviço de outros animais.

c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3:

a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis.

b) Se a morte de um animal é necessária, ela deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

ARTIGO 4:

a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo ou aquático, e tem o direito de reproduzir-se.

b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

ARTIGO 5:

a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.

b) Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

ARTIGO 6:

a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural.

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO 7:

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação de tempo e intensidade de trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8:

a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

b) Técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

ARTIGO 9:

Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10:

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11:

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12:

a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13:

a) O animal morto deve ser tratado com respeito.

b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

ARTIGO 14:

a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.